



INSTITUTO FEDERAL
Goiás

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE GOIÁS
REITORIA

PORTARIA 2133 - REITORIA/IFG, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2024.

Delega competência aos diretores-gerais dos câmpus do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Goiás para a instauração e o julgamento de Processo Acadêmico Disciplinar e estabelece os procedimentos para a condução do Processo.

A REITORA DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE GOIÁS – IFG, nomeada pelo Decreto Presidencial de 5 de outubro de 2021, publicado no Diário Oficial da União em 6 de outubro de 2021, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista o disposto no Regulamento do Corpo Discente do IFG, aprovado pela Resolução nº 27, de 11 de agosto de 2014, do Conselho Superior do IFG,

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Portaria dispõe sobre a delegação de competência aos diretores-gerais dos câmpus do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Goiás – IFG para a instauração e o julgamento de Processo Acadêmico Disciplinar no âmbito dos câmpus, em caso de infrações disciplinares praticadas por alunos, e estabelece os procedimentos para a condução do Processo.

Art. 2º Consideram-se infrações disciplinares o não cumprimento do disposto no art. 5º do Regulamento do Corpo Discente do IFG, aprovado pela Resolução nº 27, de 11 de agosto de 2014, do Conselho Superior do IFG.

Art. 3º As chefias do Departamento de Áreas Acadêmicas dos câmpus, com a colaboração das coordenações de Apoio Pedagógico ao Discente, são responsáveis pelo levantamento inicial dos fatos de infração disciplinar envolvendo os alunos.

Art. 4º O levantamento dos fatos de infração disciplinar envolvendo os alunos deve ser registrado no Relatório Disciplinar a ser encaminhado à Diretoria-Geral do câmpus, que analisará a possibilidade de abertura de Processo Acadêmico Disciplinar em decisão fundamentada.

CAPÍTULO II

DO PROCESSO ACADÊMICO DISCIPLINAR

Art. 5º Instaurado o Processo Acadêmico Disciplinar no âmbito do câmpus, a Diretoria-Geral deve proceder à indicação de três servidores, entre docentes e técnicos administrativos, sendo um, necessariamente, da Coordenação de Apoio Pedagógico ao Discente, para a composição da Comissão Disciplinar.

Art. 6º A Comissão Disciplinar deve ser designada por portaria, a ser solicitada pela Diretoria-Geral do câmpus diretamente ao Gabinete da Reitoria.

Art. 7º O Processo Acadêmico Disciplinar compreende as seguintes etapas:

I - instauração: expedição de portaria de constituição da Comissão Disciplinar para apuração dos fatos;

II - instrução: recolhimento, pela Comissão Disciplinar, dos documentos e dos relatos constantes do Relatório Disciplinar que comprovem a prática da infração, bem como das oitivas dos alunos diretamente envolvidos e das testemunhas, se for o caso;

III - indicição: conclusão, pela Comissão Disciplinar, sobre a existência ou não da infração cometida pelos alunos, com a especificação dos fatos a eles imputados e das respectivas provas;

IV - notificação: comunicação e ciência aos alunos envolvidos para a apresentação de defesa escrita, no prazo de sete dias úteis;

V - análise: avaliação pela Comissão Disciplinar de todo o conteúdo do processo, inclusive da defesa apresentada pelos envolvidos, para a confecção do relatório de conclusão quanto à responsabilidade dos alunos pela infração atribuída e a indicação, se for o caso, da sanção a ser aplicada;

VI - trâmite: encaminhamento do Processo Acadêmico Disciplinar, com relatório de conclusão e recomendações da Comissão Disciplinar, para a análise e a decisão final da Diretoria-Geral do câmpus; e

VII - julgamento: acatamento das conclusões do relatório da Comissão Disciplinar pela Diretoria-Geral do câmpus, salvo se contrárias às provas constantes do processo ou a outras legais por ela apontadas, podendo ainda, a seu critério, alterar a penalidade proposta, mediante decisão fundamentada.

§ 1º Na hipótese de o aluno ser responsabilizado pela infração, ele passa à condição de indiciado.

§ 2º Na notificação ao aluno, a Comissão Disciplinar deve apresentar o documento contendo a infração e a possível sanção em duas vias, para ciência, por meio da assinatura do próprio aluno e de seu responsável legal, quando menor de idade.

§ 3º A segunda via da notificação, com a ciência do aluno e de seu responsável legal, quando menor de idade, deve ser juntada ao processo.

§ 4º No caso de a Comissão concluir que as provas colhidas nos autos, na fase de instrução, não são suficientes para responsabilizar o aluno pela prática a ser apurada, a Comissão deve elaborar uma Exposição de Motivos, a ser encaminhada à Diretoria-Geral do câmpus, contendo as justificativas e os elementos que atenuam ou anulam qualquer possibilidade de aplicação de sanção ao aluno, sugerindo o arquivamento do processo.

Art. 8º O prazo para conclusão do Processo Acadêmico Disciplinar é de trinta dias, contados a partir da publicação da portaria de constituição da Comissão Disciplinar, admitida a sua prorrogação por igual prazo, quando as circunstâncias o exigirem.

Parágrafo único. A Diretoria-Geral do câmpus fica responsável pelo acompanhamento do prazo previsto no caput e, se necessário, pela solicitação da portaria de prorrogação.

Art. 9º É assegurado ao aluno o direito de acompanhar o Processo Acadêmico Disciplinar pessoalmente, se for maior de idade, por meio de representação de seu responsável legal, quando menor de idade, ou por procurador legalmente constituído.

Parágrafo único. A Comissão Disciplinar deve informar ao aluno e ao seu responsável, caso seja menor de idade, todos os atos que serão procedidos, com antecedência mínima de três dias.

Art. 10. No caso de necessidade de depoimento de testemunhas, este deve ser reduzido a termo no processo, não sendo lícito trazê-lo por escrito.

Art. 11. O aluno que estiver respondendo a um Processo Acadêmico Disciplinar fica impedido de solicitar o trancamento de matrícula ou a transferência ou de participar de colação de grau, somente podendo fazê-lo após a conclusão do processo e o cumprimento da penalidade, quando for o caso.

CAPÍTULO III

DAS SANÇÕES DISCIPLINARES

Art. 12. O Processo Acadêmico Disciplinar pode resultar na aplicação de sanção disciplinar, que deve ser expedida por portaria da Reitoria do IFG, a pedido da Diretoria-Geral do câmpus.

Art. 13. São sanções disciplinares, com gravidade crescente:

I - advertência escrita;

II - suspensão; e

III - desligamento da Instituição.

Art. 14. Em atendimento ao que prevê o art. 5º, inciso LV, da Constituição Federal, nenhuma sanção disciplinar pode ser aplicada sem que seja assegurado ao aluno o direito à ampla defesa e ao contraditório.

Art. 15. Na aplicação das sanções disciplinares, deve ser considerada a gravidade da infração cometida, os danos que dela provierem para os colegas, os servidores e a Instituição, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os antecedentes do aluno.

Art. 16. A sanção disciplinar de advertência escrita deve ser aplicada quando comprovado que o aluno, deliberadamente, incorreu em infração disciplinar envolvendo um ou mais dos incisos constantes do art. 5º do Regulamento do Corpo Discente do IFG.

Parágrafo único. A advertência escrita aplica-se ao discente que, pela primeira vez, tiver evidenciada a responsabilidade pessoal e coletiva por ato de infração disciplinar nos termos do Regulamento do Corpo Discente do IFG.

Art. 17. A sanção de suspensão, após regular Processo Acadêmico Disciplinar, não pode exceder a quinze dias e deve ser aplicada no caso de reincidência de ato de infração disciplinar após a aplicação de sanção de advertência escrita.

§ 1º Cabe à Comissão Disciplinar estabelecer o tempo de suspensão a ser aplicado, entre um dia e quinze dias, e recomendá-lo à Diretoria-Geral para aplicação da sanção, com base em critérios que possam atenuar ou agravar a conduta do aluno.

§ 2º A sanção de suspensão implica o afastamento do aluno de todas as atividades de ensino, pesquisa e extensão durante o período em que perdurar a punição.

Art. 18. A sanção de desligamento da Instituição, após regular Processo Acadêmico Disciplinar, deve ser aplicada no caso de reincidência em sanção disciplinar com aplicação de suspensão.

Art. 19. As sanções disciplinares estabelecidas por meio de portaria devem ser registradas na pasta individual do aluno.

Art. 20. Nas infrações disciplinares que implicarem danos ao patrimônio público, quando comprovada sua autoria, após regular processo de apuração dos fatos, o aluno ou o seu responsável legal tem a obrigação de reparar integralmente os danos causados.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 21. Fica vedada a atribuição de responsabilidade à Coordenação de Avaliação e Correição da Reitoria por quaisquer processos acadêmicos disciplinares.

Art. 22. A Resolução nº 27, de 11 de agosto de 2014, do Conselho Superior do IFG, permanece vigente.

Art. 23. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

(assinado eletronicamente)

ONEIDA CRISTINA GOMES BARCELOS IRIGON
Reitora

Documento assinado eletronicamente por:

- **Oneida Cristina Gomes Barcelos Irigon, REITOR(A)** - CD1 - IFG, em 16/12/2024 13:58:40.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 03/12/2024. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifg.edu.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 594101

Código de Autenticação: fc8e0ab1dc



Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Goiás
Rua C-198, Quadra 500, None, Jardim América, GOIÂNIA / GO, CEP 74270-040
(62) 3612-2203 (ramal: 2203)